

Inicialmente, essa Administradora Judicial informa que após detida análise dos documentos apresentados via divergência/habilitação administrativa, não foi possível verificar o valor efetivo do FGTS, seja pela ausência de depósito em períodos específicos, memória de cálculo e/ou demonstrativo de salário base dos meses a serem recolhidos.

Desta forma, esta administração judicial afetou o cálculo da multa de 40% de FGTS partindo dos valores informado no respectivo extrato, conforme demonstrado abaixo:


RAIMUNDO DINEY ARIMATEA COSTA


EMPREGADOR SUPERPACK INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICO	DATA DE ADMISSÃO 14/08/2017	PIS/PASEP 160.35062.87-4
CARTEIRA DE TRABALHO 1322288/50	INSCRIÇÃO DO EMPREGADOR 5994759000150	Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA) 9972705416490 / 27372 - CP
DATA DE OPÇÃO 14/08/2017	DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO 19/03/2020	CATEGORIA 1
TIPO DE CONTA OPTANTE	TAXA DE JUROS 3 % A.A	VALOR PARA FINS RESCISÓRIOS R\$ 170,65

NOME	EDITAL	RTC	VALOR PARA FINS RESCISÓRIOS	MULTA 40%	VALOR ATUAL
RAIMUNDO DINEY ARIMATEA DA COSTA		R\$ 9.095,00	R\$ 170,65	R\$ 68,26	R\$ 9.163,26
					R\$ 9.163,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de RAIMUNDO DINEY ARIMATEA DA COSTA a quantia de R\$9.163,26 (nove mil, cento e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), a ser inserida na classe trabalhista, prevista no artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: RAIMUNDO DINEY ARIMATEA DA COSTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$9.163,26

SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**FALÊNCIA****SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**

PROCESSO Nº 1001947-56.2019.8.26.0083

Vara Única de Aguai

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAMOS E ZUANON ADVOGADOS
CPF/CNPJ	04.537.024/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 37.469,07	Concursal 83, inc. I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 181.800,00	Concursal 83, inc. I - Trabalhista
R\$ 473.769,62	Concursal 83, inc. VI - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	Execuções de Títulos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a majoração de seu crédito para o valor de R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais), a ser inserido na Classe Trabalhista (artigo 83, inc. I da Lei 11.101/05) e o valor

de R\$ 473.769,62 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) na Classe Quirografária (artigo 83, inc. VI, da Lei 11.101/05).

A partir dos documentos de divergência apresentados pelo credor, constata-se que o crédito é oriundo de condenação em honorários advocatícios fixados nas Execuções relacionadas abaixo e, portanto, classificados como Créditos Trabalhistas. Vejamos:

EXECUÇÃO	CONTRATOS	BANCO
0004632-68-2010.8.26.0083	231424854	ITAU UNIBANCO S/A
0000690-91.2011.8.26.0083	320174576	ITAU UNIBANCO S/A
0000692-61.2011.8.26.0083	424263283	ITAU UNIBANCO S/A
0000659-37-2012.8.26.0083	600339568	ITAU UNIBANCO S/A
0001210-51.2011.8.26.0083	326309085	ITAU UNIBANCO S/A
0004633-53.2010.8.26.0083	223482332	ITAU UNIBANCO S/A

Esta Administradora Judicial, ao analisar os cálculos apresentados pelo credor RAMOS E ZUANON ADVOGADOS, constatou que foram respeitados os termos e condições das execuções, além da normativa estabelecida pela Lei 11.101/05, podendo ser considerados como corretos.

EXECUÇÃO	CONTRATOS	BANCO	VALOR CONTRATO	10% HONORARIOS
0004632-68-2010.8.26.0083	231424854	ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 671.818,71	R\$ 67.181,87
0000690-91.2011.8.26.0083	320174576	ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 837.121,38	R\$ 83.712,14
0000692-61.2011.8.26.0083	424263283	ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 934.595,19	R\$ 93.459,52
0000659-37-2012.8.26.0083	600339568	ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 3.035.465,74	R\$ 303.546,57
0001210-51.2011.8.26.0083	326309085	ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 700.952,13	R\$ 70.095,21
0004633-53.2010.8.26.0083	223482332	ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 375.743,07	R\$ 37.574,31
			R\$	655.569,62

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de RAMOS E ZUANON ADVOGADOS a quantia de R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais) a ser inserida na Classe Trabalhista (artigo 83, inc. I da Lei 11.101/05), e o valor de R\$ 473.769,62 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) na Classe Quirografária (artigo 83, inc. VI, da Lei 11.101/05).

ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL**Titular do Crédito:** RAMOS E ZUANON ADVOGADOS**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc. I – Trabalhista**Valor do Crédito:** R\$ 181.800,00**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc. VI – Quirografário**Valor do Crédito:** R\$ 473.769,62**SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA****R4C Administração Judicial Ltda.****Maurício Dellova de Campos**

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**FALÊNCIA****SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**

PROCESSO Nº 1001947-56.2019.8.26.0083

Vara Única de Aguai

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RECIJAPLAS – RECICLAGEM DE PLÁSTICO JACUTINGA LTDA
CPF/CNPJ	05.994.759/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 884.308,99 - RECIJAPLAS – RECICLAGEM DE PLÁSTICO JACUTINGA LTDA	Concursal 83, inc. VI - Quirografários
R\$ 91.208,04 -REGANATI RUIZ SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA	Concursal 83, inc. I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	Memória de Cálculo
iii	Processo nº 0001185-28.2017.8.26.0083

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL



O credor pleiteia a inclusão de seu crédito no de valor de R\$ 884.308,99 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oito reais e noventa e nove centavos), a ser inserido na Classe Quirografária, (artigo 83, inc. VI, da Lei 11.101/05) em favor de RECIJAPLAS – RECICLAGEM DE PLÁSTICO JACUTINGA LTDA e o valor de R\$ 91.208,04 (noventa e um mil, duzentos e oito reais e quatro centavos) em favor de REGANATI RUIZ SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA, a ser inserido na Classe Trabalhista (artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05).

A partir dos documentos de divergência apresentados pelo credor, foi possível constatar que o crédito perseguido advém do processo judicial de nº 0001185-28.2017.8.26.0083.

Esta Administradora Judicial ao analisar os cálculos realizados pelo credor RECIJAPLAS – RECICLAGEM DE PLÁSTICO JACUTINGA LTDA e REGANATI RUIZ SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA, constatou que os débitos foram atualizados até a data de 21/07/2022 data da decretação da falência, estando em consonância com os termos da Lei 11.101/05.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de RECIJAPLAS – RECICLAGEM DE PLÁSTICO JACUTINGA LTDA a quantia de R\$884.308,99 (oitocentos e oitenta quatro mil, trezentos e oito reais e noventa e nove centavos), a ser inserida na classe Quirografária, prevista no artigo 83, inc. VI, da Lei 11.101/05 e em favor de REGANATI RUIZ SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA a quantia de R\$ 91.208,04 (noventa e um mil, duzentos e oito reais e quatro centavos) a ser inserida na classe Trabalhista prevista no artigo 83 , inc. I, da Lei 11.101/05.

Titular do Crédito: RECIJAPLAS – RECICLAGEM DE PLÁSTICO JACUTINGA LTDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$884.308,99

Titular do Crédito: REGANATI RUIZ SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 91.208,04

SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**FALÊNCIA****SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**

PROCESSO Nº 1001947-56.2019.8.26.0083

Vara Única de Aguai

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENE ADONIS HOHMANN DE ANDRADE
CPF/CNPJ	425.979.798-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 36.000,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 54.000,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	Processo nº 0011329-64.2020.5.15.0034

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a majoração de seu crédito para o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser mantido na Classe Trabalhista, (artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05), os quais compõem-se de parcelas não pagas de acordo trabalhista.

Os documentos de divergência apresentados pelo credor referem ao processo nº 0011329-64.2020.5.15.0034, onde foi celebrado um acordo englobando todas as verbas rescisórias e FGTS.

Ocorre que conforme apresentado pelo credor ficou o saldo em aberto de R\$ 36.000,00 referente a parcelas não pagas.

Diante ao exposto acima e as cláusulas do acordo, esta Administradora Judicial procedeu com a aplicação da multa sobre o saldo em aberto, conforme demonstrado abaixo:

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, extinto contrato de trabalho e extinta relação jurídica havida entre as partes, ficando estipulada a multa de 50% em caso de inadimplência ou mora, com vencimento antecipado das parcelas, consignando que a multa será aplicada sobre o saldo devedor. Caso o autor opte por não informar o inadimplemento ou mora de alguma parcela, não haverá execução da multa ao final, considerando-se os princípios do perdão tácito e da boa-fé processual.

NOME	EDITAL	SALDO ACORDO	MULTA ACORDO 50%	VALOR ATUAL
RENE ADONIS HOHMANN DE ANDRADE	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
				R\$ 54.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de RENE ADONIS HOHMANN DE ANDRADE a quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser inserida na classe trabalhista, prevista no artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05.

Titular do Crédito: RENE ADONIS HOHMANN DE ANDRADE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 54.000,00

SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**FALÊNCIA****SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**

PROCESSO Nº 1001947-56.2019.8.26.0083

Vara Única de Aguai

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RICARDO PADUELI DIOGO
CPF/CNPJ	287.231.238-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 10.407,78	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 28.497,32	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	TRTC
iii	Extrato Fundo de Garantia

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a majoração de seu crédito para o valor de R\$ 28.497,32 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), a ser mantido na Classe Trabalhista,

(artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05), os quais compõem-se de verbas rescisórias e fundo de garantia não depositados.

Inicialmente, essa Administradora Judicial informa que após detida análise dos documentos apresentados via divergência/habilitação administrativa, não foi possível verificar o valor efetivo do FGTS, seja pela ausência de depósito em períodos específicos, memória de cálculo e/ou demonstrativo do salário base dos meses em que o FGTS deveria ser recolhido.

Desta forma, esta administração judicial afetou o cálculo da multa de 40% de FGTS partindo dos valores informado no respectivo extrato, conforme demonstrado abaixo:



RICARDO PADUELI DIOGO



EMPREGADOR SUPERPACK INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICO	DATA DE ADMISSÃO 02/09/2013	PIS/PASEP 128.02546.24-6
CARTEIRA DE TRABALHO 87113/244	INSCRIÇÃO DO EMPREGADOR 5994759000150	Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA) 9972705416490 / 20360 - CP
DATA DE OPÇÃO 02/09/2013	DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO 14/07/2022	CATEGORIA 1
TIPO DE CONTA OPTANTE	TAXA DE JUROS 3% A.A	VALOR PARA FINS RESCISÓRIOS R\$ 8.270,47

NOME	EDITAL	RTC	VALOR PARA FINS RESCISÓRIOS	MULTA 40%	VALOR ATUAL
RICARDO PADUELI DIOGO	R\$ 10.407,78	R\$ 10.407,78	R\$ 8.270,47	R\$ 3.308,19	R\$ 13.715,97

R\$ 13.715,97

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de RICARDO PADUELI DIOGO a quantia de R\$13.715,97 (treze mil, setecentos e quinze reais e noventa e sete centavos), a ser inserida na classe trabalhista, prevista no artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: RICARDO PADUELI DIOGO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$13.715,97

SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**FALÊNCIA****SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**

PROCESSO Nº 1001947-56.2019.8.26.0083

Vara Única de Aguai

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROMÁRIO CARLOS LIMA DA SILVA
CPF/CNPJ	112.521.934-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.768,65	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 8.445,65	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	TRTC
iii	Extrato Fundo de Garantia

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a majoração de seu crédito para o valor de R\$ 8.445,65 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a ser mantido na Classe Trabalhista, (artigo 83,

inc. I, da Lei 11.101/05), os quais compõem-se de verbas rescisórias e fundo de garantia não depositados.

Inicialmente, essa Administradora Judicial informa que após detida análise dos documentos apresentados via divergência/habilitação administrativa, não foi possível verificar o valor efetivo do FGTS, seja pela ausência de depósito em períodos específicos, memória de cálculo e/ou demonstrativo do salário base dos meses em que o FGTS deveria ter sido recolhido.

Desta forma, esta administração judicial afetou o cálculo da multa de 40% de FGTS partindo dos valores informado no respectivo extrato, conforme demonstrado abaixo:

CAIXA		FGTS	
Extrato do FGTS			
Nome: ROMARIO CARLOS LIMA SILVA	PIS/PASEP: 20181846866		
Empresa: SUPERPACK INDUSTRIA DE	Inscrição: 5994759000150		
Carteira de Trabalho: 94963 / 27	Tipo Conta: OPTANTE		
Base da Conta: CP	Situação da Conta: ATIVA		
Cód. Estab: 9972705416490	Categoria: 1		
Conta FGTS: 9972705416490 / 29588 CP	Data Admissão: 01/07/2021		
Data/Cód. Movimentação: 14/07/2022/11	Data Opção: 01/07/2021		
Taxa Juros: 3.0%	Valor para Fins Rescisórios: 1.008,09		
SALDO: 24,89	Atualizado em: 27/07/2022		

NOME	EDITAL	RTC	VALOR PARA FINS RESCISÓRIOS	MULTA 40%	VALOR ATUAL
ROMARIO CARLOS LIMA DA SILVA	R\$ 6.768,65	R\$ 6.768,65	R\$ 1.008,09	R\$ 403,24	R\$ 7.171,89
					R\$ 7.171,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de ROMÁRIO CARLOS LIMA DA SILVA a quantia de R\$7.171,89 (sete mil, cento e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), a ser inserida na classe trabalhista, prevista no artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ROMÁRIO CARLOS LIMA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$7.171,89

SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**FALÊNCIA****SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**

PROCESSO Nº 1001947-56.2019.8.26.0083

Vara Única de Aguai

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SEBASTIÃO VALLIM PEREIRA
CPF/CNPJ	068.826.748-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.061,48	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 18.617,35	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	TRTC
iii	Extrato Fundo de Garantia

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a majoração de seu crédito para o valor de R\$ 18.617,35 (dezoito mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), a ser mantido na Classe Trabalhista, (artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05), os quais compõem-se de verbas rescisórias e fundo de garantia não depositados.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Inicialmente, essa Administradora Judicial informa que após detida análise dos documentos apresentados via divergência/habilitação administrativa, não foi possível verificar o valor efetivo do FGTS, seja pela ausência de depósito em períodos específicos, memória de cálculo e/ou demonstrativo do salário base dos meses em que o FGTS deveria ter sido recolhido.

Desta forma, esta administração judicial afetou o cálculo da multa de 40% de FGTS partindo dos valores informado no respectivo extrato, conforme demonstrado abaixo:

CAIXA		FGTS FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	
Extrato do FGTS			
Nome: SEBASTIAO VALLIM PEREIRA	PIS/PASEP: 12203384036		
Empresa: SUPERPACK INDUSTRIA DE	Inscrição: 5994759000150		
Carteira de Trabalho: 71476 / 531	Tipo Conta: OPTANTE		
Base da Conta: CP	Situação da Conta: ATIVA		
Cód. Estab: 9972705416490	Categoria: 1		
Conta FGTS: 9972705416490 / 25329 CP	Data Admissão: 04/01/2016		
Data/Cód. Movimentação:	Data Opção: 04/01/2016		
Taxa Juros: 3.0%	Valor para Fins Rescisórios: 3.770,81		
SALDO: 3.452,13	Atualizado em: 15/07/2022		

NOME	EDITAL	RTC	VALOR PARA FINS RESCISÓRIOS	MULTA 40%	VALOR ATUAL
SEBASTIÃO VALLIM PEREIRA	R\$ 6.061,48	R\$ 6.061,48	R\$ 3.770,81	R\$ 1.508,32	R\$ 7.569,80
					R\$ 7.569,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de SEBASTIÃO VALLIM PEREIRA a quantia de R\$7.569,80 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), a ser inserida na classe trabalhista, prevista no artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SEBASTIÃO VALLIM PEREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$7.569,80

SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**FALÊNCIA****SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**

PROCESSO Nº 1001947-56.2019.8.26.0083

Vara Única de Aguai

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VANDER BONALDI GIUDILLI
CPF/CNPJ	383.803.598-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 15.892,83	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 49.465,50	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	TRTC
iii	Extrato Fundo de Garantia

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a majoração de seu crédito para o valor de R\$ 49.465,50 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), a ser mantido na Classe Trabalhista,



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

(artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05), os quais compõem-se de verbas rescisórias e fundo de garantia não depositados.

Inicialmente, essa Administradora Judicial informa que após detida análise dos documentos apresentados via divergência/habilitação administrativa, não foi possível verificar o valor efetivo do FGTS, seja pela ausência de depósito em períodos específicos, memória de cálculo e/ou demonstrativo do salário base dos meses em que o FGTS deveria ter sido recolhido.

Desta forma, esta administração judicial afetou o cálculo da multa de 40% de FGTS partindo dos valores informado no respectivo extrato, conforme demonstrado abaixo:



VANDER BONALDI GIUDILLI



EMPREGADOR SUPERPACK INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICO	DATA DE ADMISSÃO 01/10/2007	PIS/PASEP 165.51731.67-9
CARTEIRA DE TRABALHO 80901/335	INSCRIÇÃO DO EMPREGADOR 5994759000150	Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA) 9972705416490 / 9714 - CP
DATA DE OPÇÃO 01/10/2007	DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO 14/07/2022	CATEGORIA 1
TIPO DE CONTA OPTANTE	TAXA DE JUROS 3 % A.A	VALOR PARA FINS RESCISÓRIOS R\$ 25.104,55

NOME	EDITAL	RTC	VALOR PARA FINS RESCISÓRIOS	MULTA 40%	VALOR ATUAL
VANDER BONALDI GIUDILLI	R\$ 15.892,83	R\$ 15.892,83	R\$ 25.104,55	R\$ 10.041,82	R\$ 25.934,65
					R\$ 25.934,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de VANDER BONALDI GIUDILLI a quantia de R\$25.934,65 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a ser inserida na classe trabalhista, prevista no artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: VANDER BONALDI GIUDILLI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$25.934,65

SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**FALÊNCIA****SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**

PROCESSO Nº 1001947-56.2019.8.26.0083

Vara Única de Aguai

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WANDERSON MORATO BARREIRO
CPF/CNPJ	437.405.528-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 43.000,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 64.500,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	Processo nº 0011072-39.2020.5.15.0034

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a majoração de seu crédito para o valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), a ser mantido na Classe Trabalhista, (artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05), os quais compõem-se de parcelas não pagas de acordo trabalhista.



Os documentos de divergência apresentados pelo credor referem-se ao processo nº 0011072-39.2020.5.15.0034, onde foi celebrado um acordo englobando todas as verbas rescisórias e FGTS.

Ocorre que conforme relatado pelo credor, há um saldo remanescente de R\$ 43.000,00 referente às parcelas não pagas.

Diante do exposto acima e das cláusulas do acordo, esta Administradora Judicial procedeu com a aplicação da multa sobre o saldo em aberto, conforme demonstrado abaixo:

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, extinto contrato de trabalho e extinta relação jurídica havida entre as partes, ficando estipulada a multa de 50% em caso de inadimplência ou mora, com vencimento antecipado das parcelas, consignando que a multa será aplicada sobre o saldo devedor. Caso o autor opte por não informar o inadimplemento ou mora de alguma parcela, não haverá execução da multa ao final, considerando-se os princípios do perdão tácito e da boa-fé processual.

NOME	EDITAL	SALDO ACORDO	MULTA ACORDO 50%	VALOR ATUAL
WANDERSON MORATO BARREIRO	R\$ 43.000,55	R\$ 43.000,00	R\$ 21.500,00	R\$ 64.500,00
				R\$ 64.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de WANDERSON MORATO BARREIRO a quantia de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), a ser inserida na classe trabalhista, prevista no artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05.

Titular do Crédito: WANDERSON MORATO BARREIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 64.500,00

SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos